

Contrato nº 016 /2020 – SESEC

Processo nº: P120892/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da Secretaria da Segurança e Cidadania, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada CONTRATANTE, neste atorepresentada(o) pelo Secretário da Segurança e Cidadania do Município o Sr. **FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará), e a **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, com sede na Rua Alameda Rio Negro, 503, em Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela **Sra. DANIELE GONÇALVES GUISSI FELISBERTO**, portadora da Carteira de Identidade nº 41.297.367-4, e do CPF nº 225.593.728-00, residente e domiciliada na Rua Dr. Carlos de Campos, 875, em Campinas/SP, têm justo e contratado o seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

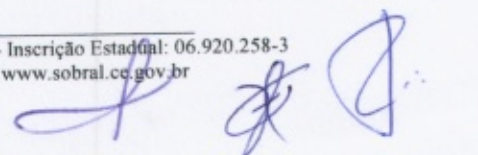
1.1. O presente contrato tem como fundamento a Adesão da Ata de Registro de Preço nº 021 /2020 – SESEC, vinculado a Ata de registro de Preço 003/2019 - PMP e ao Pregão Presencial nº 004/2019 da Prefeitura Municipal de Pilar, Paraíba, e seus anexos, os preceitos do direito público, e as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Adesão da Ata de Registro de Preço nº 021 /2020 – SESEC, vinculado a Ata de registro de Preço 003/2019 e ao Pregão Presencial nº 004/2019 da Prefeitura Municipal de Pilar, Paraíba, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado de gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral, eletricidade, funilaria, pintura, incluindo aquisição de peças de reposição) dos automóveis de



passeios, vans, ônibus e máquinas que compõem a frota da Secretaria da Segurança e Cidadania do município de Sobral, Ceará.

3.2. O serviço deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preços nº 004/2019 e instrumentos do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição

3.3. Dos itens (S) contratados(s):

Item	Especificação	Taxa de Administração	Valor Total
01	Prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado de gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral, eletricidade, funilaria, pintura, incluindo aquisição de peças de reposição) dos automóveis de passeios, vans, ônibus e máquinas que compõem a frota da Secretaria da Segurança e Cidadania do município de Sobral, Ceará	- 0,50%	R\$ 298.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O Valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 298.500,00 (Duzentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

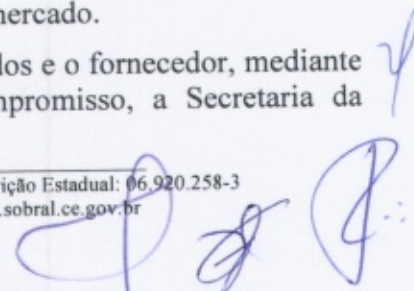
5.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

5.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Secretaria da Segurança e Cidadania a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

5.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

5.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Secretaria da Segurança e Cidadania convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria da



Segurança e Cidadania poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do período do fornecimento.

5.7. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

b) Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

5.8. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento advindo da contratação será proveniente dos recursos do(a) Secretaria da Segurança e Cidadania e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

7.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

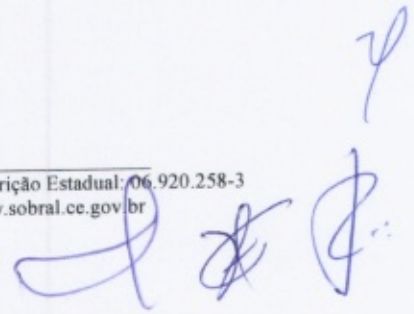
7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx/100)/365$$



Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N= Números de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

04.01.04.122.0064.2040.33903900.1630000000, 04.01.04.122.0064.2040.33903900.1001000000
04.01.04.122.0065.2152.33903900.1001000000

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser prestados conforme dispõe o termo de referência

9.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

9.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito a diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) o recebimento do objeto dar-se-á definitivamente vencido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

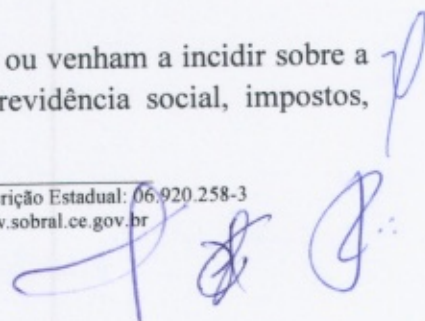
10.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos,



encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo e 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.10. Credenciar Oficinas e fornecedores de peças sempre que houver interesse do CONTRATANTE, independentemente da bandeira, em Sobral, Fortaleza e quando da necessidade outros Municípios, Distritos ou Estados;

10.11. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

10.12. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.13. Garantir para que as concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos e distribuidores de peças e pneus credenciados forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso solicitados, sejam originais genuínos produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante/montadora do veículo, usando somente material novo (sem uso) de boa qualidade para a execução dos serviços;

10.14. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.

10.15. O sistema da CONTRATADA deverá emitir, no estabelecimento credenciado, comprovante da transação (slip) contendo as seguintes informações:

10.16. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços a CONTRATADA;

10.17. Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração;

10.18. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem previa autorização da CONTRATANTE;

10.19. Arcar com as despesas pela execução dos serviços, como transporte, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;

10.20. Garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento à vista, por meio do cartão, inclusive aqueles em promoção;

10.21. Disponibilizar forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico;

10.22. Indicar preposto, com atendimento eletrônico, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

10.23. Disponibilizar suporte técnico 24 horas por dia através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

10.24. Disponibilizar relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, comunicando à CONTRATANTE qualquer acréscimo ou supressão de credenciados;

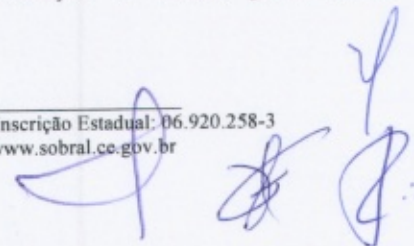
10.25. Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;

10.26. Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema;

10.27. Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos softwares do sistema de gerenciamento;

10.28. Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores e a CONTRATANTE;

10.29. Disponibilizar, através do sistema, a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xls, txt, xlm e outras);



10.30. Disponibilizar para a SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA por até cinco anos após o término do contrato, em meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota;

10.31. Atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, os chamados da CONTRATANTE para solução de problemas relativos ao software fornecido;

10.32. Garantir suporte técnico e especializado no Estado do Ceará, com a presença de representante permanente para o devido acompanhamento e relacionamento pós-venda, proporcionando assim uma melhor gestão do referido Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento devido à contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Gestor do contrato, de acordo com as normas de contratação.

11.2. Prestar a contratada todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a dez dias, exceto em casos devidamente justificados.

11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou matérias entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.4. Conferir se os serviços foram efetuados a contento.

11.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

11.6. Exercer acompanhamento e fiscalização da eficaz e eficiente execução do contrato, cuidando de que a contratada dê fiel cumprimento aos termos ajustados.

11.7. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor especificamente designado, que anotará em registro próprio todas as falhas detectadas comunicando a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

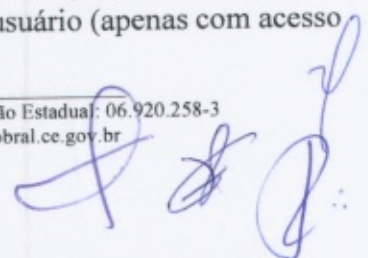
11.8. Fornecer a relação dos veículos da Contratante, autorizados para utilizar os serviços.

11.9. Dar conhecimento das condições deste Termo de Referência aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinado aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que a sua finalidade não seja desvirtuada.

11.10. Estabelecer para cada veículo credenciado um limite de valor, que não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa da autoridade competente designada.

11.11. Fornecer a Contratada legal no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado o cadastro completo dos veículos, motorista e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, como: tipo da frota (própria, terceiros ou locadas); números das frotas; placas; chassis; marcas; motorização; capacidade de carga; lotação (órgão, cidade); matrícula do servidor ou órgão responsável pelo veículo; hodômetro; nomes; matrículas e lotação dos motoristas autorizados.

11.12. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador/fiscal (com poderes de alteração de limites de crédito) e o usuário (apenas com acesso



a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca de senha dos mesmos, caso haja desligamento, férias ou troca de departamentos.

11.13. No caso de extravio ou danos ao cartão eletrônico destinado ao veículo, requer a Contratada a emissão de um novo cartão para o respectivo veículo.

11.14. Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de alienação ou retirada dos mesmos das frotas de veículos credenciados, devolvendo os cartões à contratada no prazo de 05 (cinco) dias.

11.15. Devolver a contratada legal, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e/ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

11.16. Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo.

11.17. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

11.18. Comunicar a contratada as alterações que venham a ocorrer na frota, tais como a inclusão ou exclusão de veículos;

11.19. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) Francisco Sousa Farias Junior, Gerente d Célula de Logística e Projeto, matrícula 8164, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

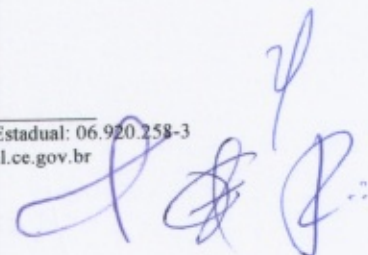
13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;



d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

13.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

13.2.2. Descontos ex-offício de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrada judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditória, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

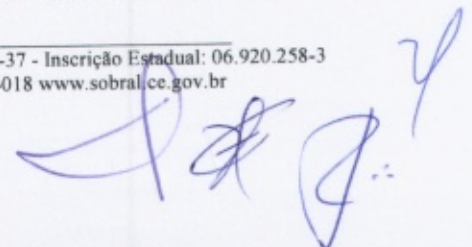
14.1. A rescisão do contratual poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo licitatório, desde que haja conenincia da CONTRATANTE.

14.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

14.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal nº



8.66/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

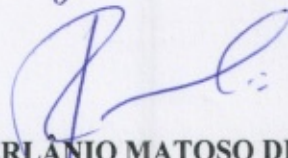
15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

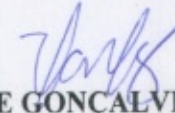
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 24 de JULHO de 2020.


FRANCISCO ERLANIO MATOSO DE ALMEIDA


DANIELE GONÇALVES GUISSI

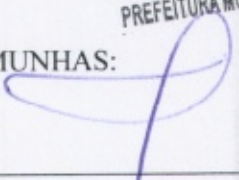
FELISBERTO

CPF: 225.593.728-00

CONTRATADO

CONTRATANTE
Francisco Erlanio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

TESTEMUNHAS:

1. 

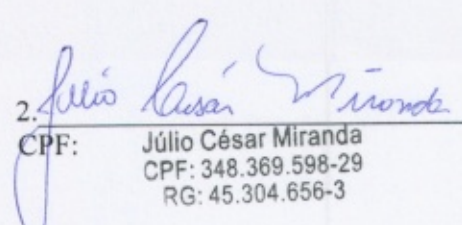
CPF:

09552844374

JOÃO PAULO MENEZES COSTA

Visto:

Coordenadoria Administrativo-Financeira
Secretaria da Segurança e Cidadania - PMS
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

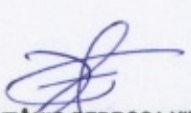
2. 

CPF:

Júlio César Miranda

CPF: 348.369.598-29

RG: 45.304.656-3


FLÁVIO ANTÔNIO PEDROSA XIMENES

Assessor Jurídico

Secretaria da Segurança e Cidadania - PMS

OAB-CE: 30.866

RS 1.202.389,72 (um milhão e duzentos e dois mil e trezentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos). Autorizamos a empresa R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA-ME a iniciar os serviços para EXECUTAR OBRA DE URBANIZAÇÃO DO RIACHO DO URUBU, EM SOBRAL/CE, no valor de R\$ 1.202.389,72 (um milhão e duzentos e dois mil e trezentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos). Sobral, 24 de julho de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 063/2020-SEINF. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCLUSÃO DO CENTRO DE TURISMO DE SOBRAL/CE. NÚMERO DO CONTRATO: 048/2020 - SEINF. PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias. EMPRESA EXECUTORA: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA-ME, CNPJ Nº 14.858.301/0001-65. VALOR DA OBRA: R\$ 315.343,44 (trezentos e quinze mil trezentos e quarenta e três reais e quatro centavos). Autorizamos a empresa R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA-ME a iniciar os serviços para EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCLUSÃO DO CENTRO DE TURISMO DE SOBRAL/CE, no valor de R\$ 315.343,44 (trezentos e quinze mil trezentos e quarenta e três reais e quatro centavos). Sobral, 24 de julho de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 0015/2019 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social o Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. **CONTRATADO:** JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, representada pela Sra. GENYFHER SALES DE LIMA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias e prorrogação do prazo de vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 58 UNIDADES HABITACIONAIS, LOCALIZADA NO BAIRRO COHAB II, EM SOBRAL/CE. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº TP019/2019 - SEDHAS/CPL. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prorrogação do prazo de execução do Contrato 015/2019 por mais 120 (cento e vinte) dias e prorrogação do prazo de vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de julho de 2020. Sobral, 27 de julho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Genypher Sales de Lima - Representante da JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI. Jéssica Lóiola Aragão - COORDENADORA JURÍDICA DAS SEDHAS.

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2020 - SESEC. PROCESSO SPU Nº P120892/2020. ADESÃO (CARONA) Nº 021/2020. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Segurança e Cidadania do Município. **CONTRATADA:** NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 25.165.749/0001-10, vencedora no Processo Licitatório original. **OBJETO:** Prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado de gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral, eletricidade, funilaria, pintura, incluindo aquisição de peças de reposição) dos automóveis de passeios, vans e ônibus e máquinas que compõem a frota da Secretaria da Segurança e Cidadania da Prefeitura Municipal de Sobral - CE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 298.500,00 (duzentos e noventa e oito mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.01.04.122.0064.2040.33903900.1.001.0000.00; 04.01.04.122.0064.2040.33903900.1.63.0.0000.00; 04.01.04.122.0065.2152.33903900.1.001.0000.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA:** Sobral/CE, 24 de julho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA e a Sra. Daniele Gonçalves Guissi Felisberto - Representante da empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICA DA SESEC.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0025/2019 - SEUMA REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2019-SEUMA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. **CONTRATADO:** empresa GREENBRAZIL ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA-EPP, neste ato representada por FELIPE BARRETO COSTA. **DO PRAZO:** O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 0025/2019 - SEUMA tem por objetivo PRORROGAR OS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA para a contratação de empresa especializada para auxiliar a Equipe Técnica Municipal na Revisão do Plano Diretor de Sobral. Desse modo, considerando a paralisação da execução do contrato, de 01 de abril de 2020 a 30 de abril de 2020, em razão da pandemia do coronavírus, fica o PRAZO DE EXECUÇÃO prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 30 de julho de 2020 e término em 27 de novembro de 2020, e o PRAZO DE VIGÊNCIA prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 27 de novembro de 2020 e término em 27 de março de 2021. **DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO:** Conforme Justificativa Técnica, lavrada em 15 de julho de 2020, que compõe o processo de solicitação de aditivo ao Contrato nº 0025/2019 - SEUMA, fica alterada a forma de pagamento do Produto 3 originalmente prevista, que passa a ser efetuada em duas etapas: 12,5% após a entrega do Produto 3.1 - Plano de Ação e Propostas (Versão Preliminar) e 12,5% após a entrega do Produto 3.2 - Plano de Ação e Propostas (Versão Consolidada). **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral-CE, 21 de julho de 2020. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Rodrigo Carvalho Arruda Barreto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2020 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. JORGE VASCONCELOS TRINDADE. **CONTRATADA:** FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.245.069/0001-52. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preços Nº 047/2020 - AMA e o edital do Pregão Eletrônico nº 016/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. **DO OBJETO:** Aquisições de conjuntos de motobombas submersas, motobombas centrífugas e bomba submersa vibratória, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. **VALOR GLOBAL:** R\$ 13.269,99 (treze mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Carlos Antônio Ávila, matrícula 2655. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, por ser considerado pela contratante de natureza contínua. Sobral - CE, 23 de julho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE. Nadia Erly Silva dos Santos Moura - Representante da CONTRATADA. José Almir Gomes dos Santos Júnior - ASSESSOR JURÍDICO DA AMA.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2017 - AMA - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA. **CONTRATADA:** Empresa CASABLANCA RENT A CAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.977.401/0001. **OBJETO:** Apostilar o contrato referido haja vista a necessidade de atender a alteração da dotação da Agência Municipal do Meio Ambiente: De 24.02.04.122.0409.2.23.8.3.3.90.3 0.00, para 24.02.122.005.0.2.219.3.3.90.39.0 0.1.1.990.0000.00 e inclusão da dotação orçamentária 2403.18.5 41.0039.1.212.3.3.90.39.00.1.990.0 000.02 do Fundo Socioambiental do Município de Sobral. **DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:** 27 de julho de 2020. José Almir Gomes dos Santos Júnior - ASSESSOR JURÍDICO DA AMA.